



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2009.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A INSCREVER NA DÍVIDA  
INTERNA FUNDADA DÉBITO  
REFERENTE À PARCELAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**ADEMIR GESING**, Prefeito Municipal de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever na Dívida Interna Fundada do Município, o valor correspondente a **R\$ 109.488,27 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, proveniente do Débito de Contribuições devidas ao INSS/RECEITA DEDERAL DO BRASIL, referente ao débito nº 36.458.112-3 e 36.492.509-4 anexo a presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os débitos de que trata a artigo 1º desta Lei, referem-se à dívida da Câmara Municipal de Vereadores de São Ludgero, apontados em relatório de Processo Administrativo por ela instaurado.

**Artigo 2º** A amortização da dívida será efetuada através da retenção pelo INSS/Receita Federal do Brasil, no Fundo de Participação dos Municípios



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

– FPM, o valor da parcela mensal, até o valor correspondente ao montante da dívida não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) meses.

**Artigo 3º** O prazo para a amortização da dívida junto ao INSS/Receita Federal do Brasil não poderá ser superior a 40 (quarenta) meses e ocorrendo saldo remanescente da dívida será pactuada ao final da vigência do Termo de Amortização da Dívida Fiscal – TADF.

**Artigo 4º** As parcelas do débito objeto dessa lei, serão abatidas do repasse duodecimal efetuado pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 06 de Maio de 2009.

**ADEMIR GESING**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Planejamento, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**ELÓI SOETHE**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Lei retirada da página oficial da prefeitura.**

**[www.saoludgero.sc.gov.br](http://www.saoludgero.sc.gov.br)**

**Este texto não substituí o original publicado no Mural de Atos da Prefeitura**